Mensagem Nº 74-GP/2023 em, 18 de Setembro de 2023.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^to
Em, 18/09/23 as 15:37 hrs.
Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Res. Leg. 015-CMNM/2017

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o projeto de lei, que dispõe sobre a alteração do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias para R$ 2.640,00 (Dois mil Seiscentos e quarenta reais) mensais, e sobre a revogação do artigo 1° da lei 1.939-GP/2023, conforme atualização e menção ao art. 198, §9°, da Emenda Constitucional n.° 120 de 05 de maio de 2022.

O Presente porjeto de lei tem a necessidade de revogar o artigo1° da lei 1.939-GP/2023, baseando-se na atualização do piso salarial profissional dos Agentes Comunitario de Saúde e Agentes de Endemias em contrariedade da Emenda Constitucional n.° 120 de 05 de maio de 2022, ou seja, desconformidade com a legislação vigente, se adequando e se regulando valor do piso salarial destes nobres profissionais do municipios de Nova Mamoré.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de projeto de lei nos termos e em perfeita consonância com a Emenda Constitucional n.°120 de 05 de maio de 2022 em seu artigo 198, §9° a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários com efeitos retroativos a 1 de maio de 2023.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 74-GP/2023 Em, 18 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E REVOGA O ARTIGO 1° DA LEI 1.939-GP/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, passando a vigorar o valor de R$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais), como piso salarial, conforme nova tabela do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta das dotações próprias contantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Por força da presente lei, fica revogado o artigo 1° da lei municipal de n.° 1.939-GP/2023 de 13 de Fevereiro de 2.023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL